

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 10813/2019

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum na carreira de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14603/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com os técnicos superiores:

Vera Lúcia Faustino Góis, com efeitos a 11 de março de 2019, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Nuno Miguel da Silva Tavares, com efeitos a 1 de abril de 2019, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Jorge Manuel Vieira de Brito Mesquita, com efeitos a 1 de maio de 2019, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Maria de Fátima Henrique Azevedo, com efeitos a 1 de maio de 2019, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

312362911

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 10814/2019

A Câmara Municipal da Murtosa apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 16/2016, de 01 de fevereiro.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito dos pedidos de regularização extraordinária das atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE: Maria José de Sousa Rodrigues (freguesia de Bunheiro); Álvaro José Rodrigues de Sousa (freguesia de Bunheiro); Agropecuária Oliveira e Silva, L.ª (freguesia de Bunheiro); Francisco Vigário Unipessoal, L.ª (freguesia de Murtosa); Joaquim Manuel Rodrigues Fernandes Ruela (freguesia de Bunheiro); José Luciano da Fonseca de Oliveira Rodrigues (freguesia de Bunheiro); Sociedade de Agricultura de Grupo Pedros e Pedros, L.ª (freguesia de Bunheiro); José Luciano Marrinhas Tavares de Sousa (freguesia de Bunheiro); Francisco Lopes Resende, L.ª (freguesia de Torreira); Maria Anjos Tavares Amador (freguesia de Bunheiro); Beatriz Tavares Abreu Freire (freguesia de Bunheiro) e MURANPEC, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.ª (freguesia de Torreira).

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória, prevista no n.º 9 do artigo 11.º do mesmo diploma, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência dos pareceres emitidos pela Agência Portuguesa do ambiente, I. P., e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquelas entidades e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN da Murtosa, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 13 do artigo 11.º, e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a 1.ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Murtosa, com as áreas a excluir identificadas de E10 a E26 na Carta da REN do município da Murtosa e no Quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município da Murtosa, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2019. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

QUADRO ANEXO

1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município da Murtosa, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E10	0,0902	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Maria José de Sousa Rodrigues, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E11	0,0067	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Maria José de Sousa Rodrigues, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E12	0,1555	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Maria José de Sousa Rodrigues, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E13	0,1566	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Álvaro José Rodrigues de Sousa, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E14	0,2488	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Agropecuária Oliveira e Silva, L.ª, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E15	0,1084	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Francisco Vigário Unipessoal, L.ª, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E16	0,1442	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Joaquim Manuel Rodrigues Fernandes Ruela, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E17	0,0585	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Joaquim Manuel Rodrigues Fernandes Ruela, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E18	0,0294	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de José Luciano da Fonseca de Oliveira Rodrigues, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E19	0,3718	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Sociedade de Agricultura de Grupo Pedros e Pedros, L.ª, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E20	0,1873	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de José Luciano Marrinhas Tavares de Sousa, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E21	0,0989	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de José Luciano Marrinhas Tavares de Sousa, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E22	0,2635	Áreas de Máxima Infiltração/ Dunas	Estabelecimento industrial de congelação de produtos da pesca frescos.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da ampliação do estabelecimento industrial de Francisco Lopes Resende, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a ampliação das instalações.
E23	0,1927	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Maria Anjos Tavares Amador, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E24	0,0979	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Beatriz Tavares Abreu Freire, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E25	0,0187	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Beatriz Tavares Abreu Freire, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E26	0,2788	Áreas de Máxima Infiltração/ Dunas.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de MURANPEC, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.ª, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49910 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49910_1.jpg
612371092

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 10815/2019

Pedido de registo de «Sal de Rio Maior»/«Flor de Sal de Rio Maior» DOP

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, e na alínea *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo

n.º 11/2018, faço público que a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Sal de Rio Maior, CRL, requereu o registo de «Sal de Rio Maior»/«Flor de Sal de Rio Maior» DOP.

2 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg> ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa.

3 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, e dar entrada no serviço referido em 2, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

7 de junho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

312366979